



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº 16/2023- Pregão Presencial nº 07/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023, às 09h00, estiveram reunidos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, Rua João Norberto de Lima nº 222- Centro, o Pregoeiro, Luiz Alberto Inácio e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores Alexandre Domingues de Carvalho, Vanessa Ribeiro da Silva Costa e Alessandra Gonçalves Brigagão, instituída pela Portaria nº 1.259/2022, para apreciarem e analisarem o credenciamento, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Pregão Presencial. O Pregoeiro abriu a sessão em atendimento às disposições do edital para o ato de recebimento dos documentos para os credenciamentos, dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão supracitado. Compareceram à sessão as empresas interessadas: **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.614.327/0001-47, representada pelo Sr. Anderson Cleiton Santos de Lima, portador do CPF: 800.260.446-68; **COSTA MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.383.632/0001-10, representada pelo Sr. Diego Crepaldi Costa, portador do CPF: 011.908.726-09; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.654.798/0001-50, representada pelo Sr. Daniel Fernandes Rocha, portador do CPF: 029.752.576-00; **GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.441.118/0001-50, representada pelo Sr. Frederico Nestor Carvalho Rosa, portador do CPF: 073.223.196-56. A Comissão e os licitantes presentes rubricaram os credenciamentos e envelopes lacrados 1 e 2, contendo "Proposta" e "Documentações" respectivamente. Os documentos de credenciamentos estavam em conformidade com edital, portanto, as empresas foram credenciadas. Posteriormente, a equipe de apoio procedeu à abertura dos envelopes nº 1- Propostas, sendo rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes. Após a análise as propostas foram lançadas no sistema. Antes do início da fase de lances verbais, o representante da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA tirou uma foto da proposta da empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, neste momento, o representante Sr. Frederico não concordou com a atitude do outro licitante (Sr. Daniel), e os ânimos se alteraram entre as partes, sendo advertidos e interrompidos pelo Pregoeiro, onde pediu a ordem para os mesmos. Após esse fato, iniciou-se a fase de lances verbais. Terminada a etapa de lances verbais, procedeu-se à abertura do envelope nº 2- Documentação da empresa que apresentou o lance mais vantajoso, sendo: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA que após análise da documentação, foi rubricada pelos participantes e pela

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'F. Rosa' and other initials.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Comissão, apresentando conformidade com o edital. A empresa COSTA MINERAÇÃO LTDA questionou sobre o empate ficto entre sua empresa (Microempresa) e informou que a empresa que apresentou o lance mais vantajoso (empresa de grande porte) deveria apresentar lance final de 5% abaixo da segunda colocada, no caso, a empresa COSTA MINERAÇÃO LTDA. O Pregoeiro, com contato com o Procurador Jurídico do município (via ligação telefônica), informou para seguir o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, artigo 44 e 45 : "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta." O representante da empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, disse que esse questionamento deveria ter acontecido na fase de lances e não após o encerramento desta, e como o representante da empresa COSTA MINERAÇÃO LTDA não acionou seu direito sobre o empate ficto em momento na fase de lances, não poderia o fazer após a abertura do envelope de documentação. Após auxílios jurídicos, o Pregoeiro decidiu declarar o empate ficto entre as empresas COSTA MINERAÇÃO LTDA e DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA e voltar a cessão à fase de lances verbais, dado a oportunidade para ambas empresas voltarem a competição. Terminada a fase de lances verbais, a empresa COSTA MINERAÇÃO LTDA apresentou o lance mais vantajoso no valor de R\$ 51,00 (Cinqüenta e um reais) e logo em seguida, procedeu-se à abertura do envelope nº 2- Documentação da empresa, sendo analisada e rubricada pelos participantes e pela Comissão. O representante da empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA informou ao Pregoeiro que a Certidão de Falência e Concordata da empresa COSTA MINERAÇÃO LTDA, foi retirada no Tribunal de Justiça município de Varginha- MG, no entanto, toda documentação da empresa COSTA MINERAÇÃO LTDA, incluindo Cartão de CNPJ, CND Municipal, dentre outros, está com

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

endereço/ Sede no município de Campos Gerais- MG. De acordo com o Edital, item 4.4- "Qualificação Econômico-Financeira: 4.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação". Seguindo o princípio de vinculação ao Edital, a empresa foi considerada desclassificada para próxima fase. Portanto, passou para a segunda colocada, a empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA. Como o envelope já havia sido aberto anteriormente e a documentação conferida e rubricada por todos, a empresa que apresentou o lance de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais). O representante da empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA informou ao Pregoeiro o documento de Inscrição Estadual está com data vencida. O Pregoeiro aceitou a documentação, e considerou a empresa habilitada. O Pregoeiro perguntou aos representantes se estes tinham interesses em interpor recursos, ao qual, somente representante da empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA manifestou interesse em recurso sobre a documentação da empresa DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou a inscrição estadual com data vencida. De acordo com o edital, tópico X - "IMPUGNAÇÕES E RECURSOS 1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação." Cabe salientar sobre discrepância entre as propostas apresentadas as entre a primeira (DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA) e a terceira colocada (GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA) entre R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) e R\$ 78,00 (Setenta e oito reais). Decorrido a fase recursal, os mesmos deverão ser decididos num prazo de 5 (cinco) dias devidamente publicada, o referido certame, será apresentado à autoridade superior para devida homologação, considerando o ocorrido no decurso do certame, autorizada a homologação nos termos da Lei. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a sessão, eu, Vanessa Ribeiro da Silva Costa, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes nesta sessão.

Luiz Alberto Inácio
(Pregoeiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS


ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Equipe de apoio:



Alexandre Domingues de Carvalho



Vanessa Ribeiro da Silva Costa



Alessandra Gonçalves Brigagão

Licitantes:



Empresa: DURO NA QUEDA
CONSTRUÇÕES LTDA

Representante: Anderson Cleiton Santos de Lima



Empresa: COSTA MINERAÇÃO LTDA

Representante: Diego Crepaldi Costa



Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SANTA TEREZINHA LTDA

Representante: Daniel Fernandes Rocha



Empresa: GLOBAL SERVICE
LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

Representante: Frederico Nestor Carvalho Rosa